

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250162

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20250162, que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC e VANCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R COMPLEXO ADMINISTRATIVO PALACIO EXECUTIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.895.540/0001-62, representado pelo(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e de outro lado a licitante VANCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.594.653/0001-89, estabelecida na RUA LUIZ ROSA, 387, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VANDEILSON DOS SANTOS ALVES, residente na R São José, 391, São Francisco, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 782.148.662-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2025-00011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEICULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(FUNDEB) MÃE DO RIO - PARÁ.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9.2025-00011 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
145630	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
145634	SERVIÇOS DE FORRA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	282,000	2.820,00
145635	SERVIÇOS DE MANCHÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	95,900	959,00
145636	SERVIÇOS DE TIP STOP (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	15,00	87,000	1.305,00
145638	SERVIÇOS DE TROCA DE VALVULA E BICO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
145639	SERVIÇOS DE REVISÃO ELETRICA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	569,900	5.699,00
145640	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	136,800	1.368,00
145641	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
145642	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	171,900	1.719,00
145643	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	175,200	1.752,00
145644	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	370,000	3.700,00
145645	SERVIÇOS DE TORNO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	360,000	3.600,00
145646	SERVIÇOS DE SOLDA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	15,00	132,500	1.987,50
145647	SERVIÇOS DE TROCA DE MOLAS (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	14,00	217,000	3.038,00
145648	SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	153,000	1.224,00
145649	SERVIÇOS DE FREIO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
145650	SERVIÇOS DE REVISÃO DE CARDAN (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	273,900	2.191,20
145651	SERVIÇOS DE TIRANTE (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	171,000	1.368,00
145652	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	261,000	2.088,00
145653	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	267,000	1.068,00
145654	SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	4.105,000	32.840,00
145655	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	3.099,000	12.396,00
145656	SERVIÇOS DE REVISÃO DE MARCHA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	678,900	2.715,60
145657	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MARCHA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	1.240,000	4.960,00
145658	SERVIÇOS DE DIFERENCIAL (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	632,000	2.528,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



145659	PRÓPRIO SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (Veículos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	1.300,000	10.400,00
145661	SERVIÇOS DE BOMBA E BICO INJETOR (Veículos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	5.110,000	40.880,00
VALOR GLOBAL R\$					146.151,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 146.151,30 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2025-00011, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 9.2025-00011.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 16 de Maio de 2025 extinguido-se 31 de Dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9.2025-00011;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9.2025-00011;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;

b. seguros de acidente;

c. taxas, impostos e contribuições;

d. indenizações;

e. vales-refeição;

f. vales-transporte; e

g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para **CONTRATANTE**, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do **CONTRATANTE**;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



esclarecimentos

julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1502.123610008.2.014 Gestão do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental , Classificação econômica

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 146.151,30.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na R COMPLEXO ADMINISTRATIVO PALACIO EXECUTIVO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente em nome do fornecedor, em até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto Lei n.º 14.133/21, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades prevista na Lei n.º 14.133/21.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
 - 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.2025-00011, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 16 de Maio de 2025.

FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC
CNPJ(MF) 29.895.540/0001-62
CONTRATANTE

VANCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME
CNPJ 22.594.653/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____